



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano V. Número 1108

Macapá, 2.^a-feira, 2 de março de 1970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Governador

Despacho do Governador

Na sindicância a que mandei proceder, para apurar irregularidade na CEUTA, dei o seguinte Despacho:

Considerando:

— que a Casa dos Estudantes Universitários do Amapá — CEUTA foi fundada e mantida pelo Governo do Território para amparar estudantes amapaenses, pobres, com o elevado espírito de facilitar a permanência, em Belém, de bolsistas Universitários;

— que as finalidades da CEUTA não foram atingidas, tendo sido, ao contrário, deturpadas por estudantes que não souberam corresponder à expectativa do Governo;

— que comumente a CEUTA abrigava elementos estranhos, estudantes ou não, radicados ou não no Amapá, em flagrante violação a expressas ordens do Governo;

— que residiam na CEUTA, sem autorização do Governo e há mais de 12 meses, estudantes reprovados sucessivamente, sem condições precípuas de serem universitários, também em violação a normas do Governo, transformando-a em pensão, até para elementos estranhos ao Amapá, sem que a sua Direção tomasse as devidas providências;

— que essa Casa chegou a abrigar indivíduo subversivo, condenado pela Justiça Militar da Guanabara, tendo lá sido preso pela Delegacia de Polícia Federal em Belém, acontecimento desmoralizador para uma organização a que o Governo fundou com intúitos nobres;

— que está sobejamente comprovado que é impraticável a Direção da CEUTA por estudantes Universitários, por falta de autoridade a excesso de complacência, direção que não procura satisfazer compromissos assumidos, inclusive o de conservação do prédio e respeito às regras do procedimento social que deve caracterizar jovens beneficiados com auxílios emanados do Governo Territorial;

— que os estudantes abrigados pela CEUTA não se compadecem com as normas estabelecidas, rebelando-se muitas vezes às regras comuns, chegando a eleger Junta Governativa, por sua alta recreação;

— que o Governo não pode permitir seja a CEUTA considerada foco de irradiação de indisciplina, senão de núcleo de agitação.

RESOLVE:

a) Dar por terminadas as atividades da CEUTA

b) Determinar ao Senhor Representante em Belém que promova a devolução do prédio ao seu legítimo proprietário, nas condições contratuais exigidas

c) Determinar ao Senhor Representante em Belém que promova o recebimento do acervo e bens do Governo do Território, existentes na CEUTA, de acordo com as relações existentes e devida verificação.

Macapá, 19 de fevereiro de 1970

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Ata Nr. 13

Aos seis dias do mês de fevereiro de hum mil novecientos e setenta, nesta cidade de Macapá — capital do Território Federal do Amapá, reuniu-se a Comissão Especial composta dos senhores: Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti, Secretário-Geral do TFA; Doutor Geraldo Leite de Moraes, Diretor da Divisão de Educação; Doutor José Aleixo da Silva Lima, Chefe da Seção de Estradas da Divisão de Obras; Capitão-Tenente RRM. Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material do SAG, justificando-se a ausência do senhor Doutor Joaquim de Vi-

lhená Netto, Diretor da Divisão de Obras, por encontrar-se fora da cidade em gozo de licença para tratamento da saúde de pessoa da família. Comissão esta designada conforme Portaria número 11/70-GAB, para examinar o barracão coberto de palha existente nos terrenos da Piscina Territorial, tendo em vista o aproveitamento da matéria prima e utilização da área para a prática de Educação Física. Do exame «in-loco» constatou-se que o barracão em evidência apresenta desolador estado de conservação causado pela ação do tempo, estando com o madeirame apodrecido em grande parte; da cobertura primitiva de palha de ubuçu, mais ou menos um terço já foi substituído por folhas de zinco e de fibro-cimento; a rede elétrica disprovida de isolamento conveniente e com terminais soltos em alguns pontos, oferecendo assim, além do fator segurança constantemente ameaçado pelo perigo de incêndio, considerando-se que está situado às proximidades dos depósitos de inflamáveis existentes na Garagem Territorial — em aspecto irrecomendável para um próprio do Governo. Há também, situado no ângulo do terreno formados pelas Ruas Cândido Mendes e Raimundo Álvares da Costa, um barracão de igual tipo mas de menor porte, onde opera a oficina de carpintaria da Divisão de Educação, cujo estado assemelha-se ao anteriormente descrito. Existe ainda na área da Piscina, um parque infantil incompleto e uma quadra cimentada para voli-basquete, carentes de remoção ou recuperação total. Pelo exame de situação fornecido pelo Setor do Patrimônio e constante do Processo 156/70-SGT vê-se que os barracões em evidência não faz em parte do tombamento daquele próprio nacional donde se depreende que foram feitos à título precário ou de emergência, cuja permanência não mais se justifica pois está em franco desacordo com o progresso e o embelezamento da cidade, existindo, todavia, alguma matéria prima aproveitável. Pelas razões expostas, resolveu a Comissão opinar pela demolição dos barracões cobertos de palha existentes nos terrenos da Piscina Territorial com aproveitamento da matéria prima existente e, manifestar-se prazerosamente quanto ao aproveitamento total da área para implantação de uma Praça de Esportes destinada à prática de educação física, providência que se impõe para o atendimento do programa educacional do Governo. E de como assim decorreu a reunião lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme vai assinada pelos componentes da Comissão. Eu, Francisco Medeiros de Araújo, servindo de secretário «ad-oc» a subscrevi. Datilografada pelo servidor Gerfeson Vasconcelos Dias, Oficial de Administração, nível 12-A, lotado no SAG, com exercício na Secretaria Geral do Território.

aa) Cel. Adálvoro Alves Cavalcanti

Dr. Geraldo Leite de Moraes

Dr. José Aleixo da Silva Lima

Cap. Francisco Medeiros de Araújo

Despacho

1) Publique-se a presente ata

2) Autorizo a D. O. a promover a demolição dos barracões cobertos de palha, de acordo com o termo acima, recolhendo a matéria prima disponível a seus depósitos.

3) Arquive-se, após publicação.

19/2/70

aa) Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPA'

A S S I N A T U R A S

Anual NCr\$ 7,80
Semestral NCr\$ 3,90
Trimestral NCr\$ 1,45
Número avulso NCr\$ 0,05

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasilia Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato só assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Cópia autêntica da ATA da reunião para licitação de preços para a execução das obras de construção de escolas primárias no município de Macapá, conforme Edital de Tomada de Preços n.º 01/70-DO.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta, na sala de Reuniões do Palácio do Setentrião, situado à Avenida FAB, nesta cidade, perante a Comissão designada pela Portaria n.º 474/68-GAB, composta pelos senhores Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti, Engenheiro José Aleixo da Silva Lima e o Capitão Francisco Medeiros de Araújo, Presidente e Membros, contando ainda com a presença do senhor Waldemiro Demóstenes Ribeiro, Diretor do Serviço de Administração Geral, compareceram os senhores José Policarpo de Miranda, procurador da firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., Walter Pereira do Carmo, Gerente da Construtora Comercial Carmo Ltda., Engenheiros João Victor Moura de Arruda, representante de Platon, Engenharia e Comércio Ltda., e Alirio Marques de Souza Rodrigues, responsável técnico da firma J. M. Costa Construtora e Imobiliária Ltda. e o senhor engenheiro José

Marcos Gomes de Melo, representante da firma Construtora Unidas Ltda., e ainda do engenheiro Rodolpho Pereira Dourado Neto da firma CONTERPA, que participa da mesma reunião como assistente, reunião esta proposta pelo Edital de Tomada de Preços n.º 01/70-DO, para a construção das escolas primárias José de Anchieta, Antônio João e Princesa Izabel, nesta capital. Esta reunião deveria ter sido realizada, na forma do Edital, no dia dezoito do corrente, tendo sido adiada para hoje por motivo de força maior. Na hora propícia foi dado conhecimento aos interessados, inclusive através das emissoras de radiodifusão, locais. Em seguida, passou-se aos trabalhos de apuração, tendo como praxe, o senhor Presidente explicado aos presentes, pormenores a respeito da licitação. Passou-se ao recebimento das credenciais dos concorrentes. Na verificação da capacidade técnica das empresas concorrentes, prescrito no item 4.2. do Edital a Comissão fixou como critério de aproximação até o global de 75% da área correspondente, fatos atendidos por todos, exceto a Construtora J. M. Costa que por ser uma empresa recentemente formada apresentou o referido atestado em relação ao seu técnico responsável, engenheiro Alirio Marques de Souza Rodrigues. Submetido à consideração dos presentes o fato em evidência, todos se manifestaram favoráveis ao acolhimento da proposta, tendo a Comissão deliberado aceitar como válida a documentação da mencionada empresa. Após essas formalidades, acolheu-se as propostas dos licitantes que apresentaram o resultado constante do quadro abaixo.

F i r m a s		José de Anchieta		Antônio João		Princesa Izabel	
		Proposta	Prazo	Proposta	Prazo	Proposta	Prazo
C. I. Fonsêca Ltda.	Obra :	419.875,28	27o	346.846,00	27o	243.999,99	15o
	Muro :	22.830,00	dias	19.920,00	dias	16.440,00	dias
		442.705,28		366.766,00		260.439,99	
C. C. Carmo Ltda.		468.357,50	27o	328.003,96	15o	171.257,05	12o
C. Unidas Ltda.	Obra :	—	—	350.907,00	24o	194.965,00	15o
	Muro :	—	—	7.200,00	dias	7.200,00	dias
				358.107,00		202.165,00	
Platon, E. C. Ltda.		421.996,30	12o	296.415,60	18o	264.788,70	18o
J. M. Costa		413.920,90	24o	292.040,74	21o	231.587,53	21o

De acôrdo com a demonstração acima, verifica-se serem as melhores propostas, para a construção da escola Princesa Isabel, a da firma Construtora Comercial Carmo Ltda.; para as escolas José de Anchieta e Antônio João, as propostas de firma J. M. Costa — Construtora e Imobiliária Ltda., as quais serão submetidas à superior apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Território do Amapá. Em tempo, declara-se que o engenheiro José Aleixo da Silva Lima, fêz parte da comissão em substituição ao engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, diretor da Divisão de Obras, que se acha licenciado. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que segue datada e assinada pelos presentes.

Macapá, 17 de fevereiro de 1970.

- a) Cel. Adálvoro Alves Cavalcanti — Presidente
Eng. José Aleixo da Silva Lima — Membro
Cap. Francisco Medeiros de Araújo — Membro
Sr. Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Sr. José Policarpo de Miranda
Sr. Walter Pereira do Carmo
Eng. João Victor Moura de Arruda
Eng. Alirio Marques de Souza Rodrigues
Eng. José Marcos Gomes de Melo.
Eng. Rodolpho Pereira Dourado Neto

Extraído das fôlhas 56, 56-V, 57 e 57-V, do Livro de Registro de Atas.

Confere com o original:

Em 17 de fevereiro de 1970.

Délcio Ramos Duarte — Coordenador
Matrícula nº. 2.071.608

Despacho

- 1) Publique-se a ata respectiva;
- 2) Envie-se a DO, para fins de arquivo;
- 3) Aguarde oportunidade para os contratos respectivos.

Macapá, 19/2/70.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do T.F.A.

Divisão de Obras

Contrato nº. 18/69-SO-DO

Aprovo e Publique-se:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de Contrato de Empreitada para execução de serviços no Ginásio Feminino de Macapá, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora e Imobiliária Fônsêca Ltda.

I — Preâmbulo

1. Contratantes:- O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo Diretor da Divisão de Obras, Engenheiro Joaquim de Vilhena Netto e a firma Construtora e Imobiliária Fônsêca Ltda., denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. Raimundo Álvares da Costa, s/n, nesta capital, representada pelo seu procurador, Sr. José Policarpo de Miranda, residente nesta cidade, à rua Jovino Dinóá, s/n, que assina este termo como representante legal da firma.

2. Local e Data:- Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício onde funciona a Divisão de Obras do GTF-AP, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove (1969).

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista o resultado da Comissão que em 02.12.69, fêz o recebimento e julgamento das propostas em atendimento a Carta-Convite expedida em 25.11.69.

III — Objeto do Contrato e Forma de Execução dos Serviços

1. Localização e Descrição dos Serviços: — A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global no Ginásio Feminino de Macapá, os serviços de construção de aproximadamente 1.100 M2. (Hum mil e cem metros quadrados) de calçada tipo passeio.

2. Forma de Execução:- A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos, a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-Obra:- A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização. Os mestres da obra deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV — Preços, Pagamentos e Dotações

1. Preço — O GTF-AP, pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de vinte e cinco mil e trezentos cruzeiros novos (NCR\$25.300,00).

2. Reajustamento:- Não se cogitará de reajustamento de preço global do presente contrato.

3. Forma de Pagamento:- O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras, dos serviços realizados pela Empreiteira, e em parcelas, de acôrdo com o andamento dos serviços contratados.

4. Dotações:- As despesas com a execução do presente contrato, ocorrerão as custas das dotações de prosseguimento e Conclusão de Obras (Ginásio Feminino), 1.969.

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma:- Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo:- O prazo para conclusão dos serviços objeto do presente termo é de sessenta (60) dias consecutivos, contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço.

3. Multa:- A Empreiteira ficará sujeita à multa de vinte e cinco cruzeiros novos e trinta centavos (NCR\$ 25,30), por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente, de modo a fazer cumprir o presente contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras só aceitará os serviços que estiverem de acôrdo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e às condições pactuadas, caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

A critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial quando a Empreiteira:

a) Não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços, sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item I desta cláusula, à Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo, elege-se o fôro de Macapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo, em quatro (4) vias, que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 30 de dezembro de 1969

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor Div. Obras.

José Policarpo de Miranda
Empreiteira

Murilo de Almeida Moreira
Testemunha

Clemir de Nazaré Monteiro
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Coordenador Div. de Obras.

Divisão de Segurança e Guarda

Portaria n.º 037/70-DSG.

Aprovo:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

O Capitão-de-Corveta Luiz Gonzaga Valle, Diretor da Divisão de Segurança e Guarda, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de controle pelos Órgãos de Segurança, do movimento de transporte de passageiros Inter-municipal;

Considerando que para esse controle se tornar efetivo é necessário que as autoridades de Trânsito sejam previamente informadas das saídas e entradas dos veículos que trafegam para outros municípios;

Considerando ainda, a recomendação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, quanto a necessidade de apresentação de Mapas Estatísticos;

RESOLVE:

I — Determinar que todos os veículos que trafegam para os municípios de Amapá, Calçoene e outros, transportando cargas e passageiros, deverão apresentar-se à Inspetoria de Trânsito Público, a fim de comunicar a saída e receber o «passe» ou «licença para viajar», bem como os Mapas Estatísticos em branco, nos quais deverão ser anotados os nomes dos passageiros e seus documentos de identificação;

II — Após o retorno, o responsável pelo veículo deverá dar entrada, entregando às autoridades de Trânsito, os mapas convenientemente preenchidos;

III — O proprietário ou condutor que deixar de comunicar a saída do veículo e não estiver munido do competente «passe», será impedido pelas autoridades policiais, na vila de Ferreira Gomes, de prosseguir viagem para fora do município.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Gabinete da Chefia de Polícia, em Macapá
19 de fevereiro de 1970Luiz Gonzaga Valle
CCAFN — Diretor da DSG*Ministério dos Transportes*

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

2.º DRF/N.º 0208

Belém, 20 de fevereiro de 1970.

ASSUNTO: Ofício 774/69-GAB, de V. Excia.

Com referência ao Ofício em epigrafe, dêse ao Governo, referente à Tomada de Preços n.º 05/69, para aquisição de equipamento rodoviário a ser utilizado na BR-156, transcrevemos, abaixo, para conhecimento de V. Excia., a decisão do Conselho Administrativo, a respeito:

«Resolução do Conselho Administrativo:

Resolve, por unanimidade, tomar conhecimento do assunto e autorizar a aquisição dos equipamentos na forma disposta no Convênio de Delegação, devendo a documentação da concorrência integrar a comprovação do adiantamento. Restituir o processo à Diretoria da Administração (Divisão Financeira), para as providências decorrentes.

Em 26 de dezembro de 1969

assinatura: ilegível

Eng.º Evaristo Nogueira de Sá e Filho
Presidente «Ad-Hoc»Por constituição especial do Diretor-Geral»
Cordiais SaudaçõesEng.º Pedro Smith do Amaral
Chefe do 2.º DRF

Divisão de Terras e Colonização

E D I T A L

De ordem do senhor diretor da Divisão de Terras e Colonização, torna público que, Raimundo Délio de Araújo Paiva, brasileiro, casado, comerciante, com 25 anos, de idade, residente e domiciliado à Rua Ernestino Borges n.º 923, nesta cidade, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei n.º 9.769, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada no Rio Flexal, município de Macapá, abrangendo uma área de 77.34.00 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do território nacional mais de 160 quilômetros, que o postulante pretende para dar prosseguimento na exploração da indústria agropecuária. De acordo com a informação do peticionário as terras por ele pleiteada têm as seguintes indicações e limites: Ao Norte, Leste e Oeste, com o Furo do Sarará, ao Sul, com a margem esquerda do Rio Flexal, um pouco acima da confluência com o Igarapé Açaizal.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias às portas do edifício desta repartição.

Macapá, 20/2/70.

Alfredo Luis Duarte de La-Roque
Chefe da Seção de TerrasR.D. n.º 11.523
27-1-70 - I.O.

Poder Judiciário

Justiça dos Territórios

Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei etc.;

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado João Guedes Lobato, como incurso no art. 217 do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 17 de abril, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes — Escrivão Substituto, subscrevi.

Mário de Almeida Costa
Juiz de Direito

Preço do exemplar:

NCr\$ 0,10